

O devido processo legal como ferramenta de destruição de uma imagem¹

Due Process of Law as a Tool for the Destruction of an Image

 ARK: 44123/multi.v7i13.1713

Pedro Bettim Jacobi²

 <https://orcid.org/0009-0006-4962-9127>

 <http://lattes.cnpq.br/3760705670660061>

UniProcessus – Centro Universitário Processus, DF, Brasil

E-mail: pedrojacobi77@gmail.com

Resumo

O tema central deste trabalho é o devido processo legal utilizado como instrumento de destruição de reputações. Investigou-se o seguinte problema: seria possível que o próprio devido processo legal seja desvirtuado a ponto de se converter em um meio de destruição da imagem de indivíduos e instituições? Cogitou-se a seguinte hipótese: sim, tal desvirtuamento pode ocorrer por meio da exploração estratégica da publicidade processual judicial e da exposição midiática exarcebada, causando danos contra a honra e a dignidade, antes mesmo de eventual sentença condenatória. O objetivo geral consiste em examinar e investigar de que forma o devido processo legal pode ser instrumentalizado como ferramenta para prejudicar a imagem de indivíduos e quais são as implicações desse fenômeno no ordenamento jurídico brasileiro. Os objetivos específicos são: identificar os impactos da publicidade processual na reputação dos envolvidos; verificar como a mídia e outros agentes influenciam a percepção pública de processos judiciais; examinar casos concretos em que o devido processo legal foi utilizado para atacar a reputação; e apontar soluções jurídicas e institucionais para minimizar os efeitos negativos dessa instrumentalização. Este trabalho é importante para os profissionais do Direito conforme expõe os riscos do uso abusivo do processo legal para a imagem das partes e destaca a necessidade de condutas éticas, e prudência, na divulgação de informações processuais; para a ciência jurídica, é relevante por contribuir com o debate acerca dos limites entre a transparência judicial e a proteção de direitos fundamentais, enriquecendo a literatura sobre o devido processo, direitos de personalidade e mídia; agrega à sociedade ao evidenciar mecanismos de proteção da honra e da privacidade diante dos julgamentos paralelos promovidos pela opinião pública, fortalecendo a confiança no sistema de justiça. Esta é uma pesquisa qualitativa de caráter teórico-exploratório, desenvolvida predominantemente mediante estudo bibliográfico e análise crítica jurisprudencial, com a duração aproximada de nove meses.

¹ Pesquisa de aproveitamento da disciplina TC (Trabalho de Curso), do curso *Bacharelado em Direito*, do Centro Universitário Processus – UniProcessus, sob a orientação dos professores Jonas Rodrigo Gonçalves e Danilo da Costa. A revisão linguística foi realizada pela revisora Roberta dos Anjos Matos Resende.

² Graduando em Direito pelo Centro Universitário Processus – UniProcessus.

Palavras-chave: Devido processo legal. Publicidade processual. Julgamento midiático. Linchamento virtual. Imagem (reputação).

Abstract

The central theme of this study is due process of law used as an instrument for destroying reputations. It investigated the following problem: is it possible for due process of law to be distorted to the point of becoming a means of destroying the image of individuals and institutions? The hypothesis considered is that yes, such distortion can occur through the strategic exploitation of trial publicity and media exposure, causing harm to honor and dignity even before any final judicial decision. The general objective is to analyze how due process can be instrumentalized to damage individuals' image and what the implications of this phenomenon are in the Brazilian legal system. The specific objectives are: to identify the impacts of trial publicity on the reputation of those involved; to determine how the media and other agents influence public perception of judicial proceedings; to examine concrete cases in which due process was used as a tool to attack reputations; and to suggest legal and institutional solutions to minimize the negative effects of such instrumentalization. This work is important for legal professionals as it reveals the risks of the abusive use of legal proceedings on the parties' image and highlights the need for ethical conduct and caution in disseminating case information; for legal scholarship, it is relevant by contributing to the debate on the balance between judicial transparency and the protection of fundamental rights, thus enriching the literature on due process, personality rights, and the media; it benefits society by shedding light on mechanisms to protect honor and privacy in the face of parallel trials by public opinion, thereby strengthening confidence in the justice system. This is a qualitative research with a theoretical and exploratory approach, conducted mainly through a literature review and case law analysis, with an approximate duration of nine months.

Keywords: Due process of law. Trial publicity. Trial by media. Virtual lynching. Reputation.

Introdução

O processo legal é uma das pedras angulares do Estado Democrático de Direito, garantindo que ninguém seja privado de seus direitos sem um julgamento justo e imparcial (MORAES, 2020). Todavia, a mesma garantia pode ser desvirtuada e utilizada de forma estratégica para desacreditar indivíduos e instituições, convertendo-se em uma ferramenta de destruição de imagem. Fatores como a ampla cobertura midiática de casos judiciais, a morosidade na tramitação dos processos e a publicidade excessiva podem comprometer a reputação das partes envolvidas. Uma vez que um processo judicial se torna público, sobretudo na era da informação instantânea, a imagem dos envolvidos fica suscetível a abalos significativos, que muitas vezes geram danos irreparáveis na honra e em sua credibilidade. Esse fenômeno é especialmente relevante em contextos políticos, empresariais e sociais, nos quais a reputação constitui um ativo essencial.

Diante desse cenário, questiona-se se o devido processo legal pode ser utilizado como um instrumento de destruição de reputações e, em caso afirmativo, de que maneira isso ocorre, e quais são os mecanismos jurídicos que podem prevenir ou reparar seus efeitos nocivos. Para responder a essa problemática, a presente pesquisa objetiva examinar criticamente como a instrumentalização do devido processo legal pode prejudicar a imagem de pessoas ou organizações, identificando as implicações desse fenômeno no ordenamento jurídico brasileiro e discutindo as possíveis medidas para atenuar os danos correlatos.

Justificativa

A importância desta pesquisa está na urgência de compreender os desdobramentos negativos do devido processo legal quando este é utilizado para fins escusos. É inegável que a publicidade de determinados processos judiciais pode afetar irremediavelmente a imagem dos envolvidos, mesmo antes de qualquer decisão definitiva. Muitas vezes, o simples fato de um indivíduo ou instituição ter seu nome atrelado a um processo já é o suficiente para desencadear consequências severas à sua reputação, independentemente do desfecho jurídico.

Além da importância acadêmica e jurídica do tema, a escolha deste objeto de estudo também foi motivada por um episódio concreto em que o devido processo legal foi instrumentalizado de forma indevida, resultando em um verdadeiro *“linchamento virtual”* da parte envolvida. Tal experiência pessoal, vivenciada em primeira pessoa pelo autor desta pesquisa, evidenciou a necessidade de analisar mais profundamente como a exposição pública de um processo pode ser explorada como estratégia para a destruição de uma reputação, causando prejuízos que extrapolam a esfera judicial e invadem a vida pessoal, profissional e social dos atingidos.

Dessa forma, é imprescindível investigar de que maneira ocorre essa instrumentalização do processo e quais são as brechas ou práticas no sistema jurídico que possibilitam tal desvio de finalidade. Igualmente, justifica-se o estudo pela importância de preservar os direitos fundamentais, dentre eles o direito à honra, à privacidade e presunção de inocência, que frequentemente são vulnerabilizados em cenários de exposição judicial excessiva. Em última instância, compreender e evidenciar esses aspectos contribui para o aprimoramento de políticas e práticas destinadas a conciliar a transparência processual com a salvaguarda da dignidade dos envolvidos.

Metodologia

Esta investigação utiliza uma abordagem qualitativa de caráter exploratório, apoiada em revisão de literatura e análise documental. O estudo foi conduzido por meio da análise de doutrina jurídica, jurisprudência e trabalhos acadêmicos pertinentes ao tema, buscando compreender de que forma o devido processo legal pode ser utilizado para influenciar ou prejudicar a reputação de indivíduos e instituições. A revisão bibliográfica abrangeu obras clássicas e contemporâneas de Direito Processual e Constitucional, bem como artigos científicos e teses que versam sobre o impacto da publicidade dos processos judiciais na sociedade. Além disso, foram examinados casos judiciais emblemáticos, que revelam e exemplificam os impactos da exposição pública na imagem das partes envolvidas, permitindo uma abordagem crítica e embasada do fenômeno estudado. Essa triangulação metodológica conjugando teoria, legislação e casos práticos assegura uma compreensão aprofundada do problema e subsidia a discussão de soluções jurídicas para a questão de pesquisa.

O devido processo legal como ferramenta de destruição de uma imagem

O devido processo legal e sua aplicação no ordenamento jurídico

Conforme o doutrinador José Afonso da Silva (2012), o devido processo legal configura um princípio basilar do Direito Processual, assegurando ao indivíduo o direito de se defender adequadamente perante um juízo imparcial. Todavia, a ampla publicidade dos atos processuais pode desvirtuar essa garantia, convertendo-a em um instrumento

de desgaste público que compromete a presunção de inocência assegurada no art. 5º, inciso LVII, da CF/88.

A Corte Suprema (STF), em sua jurisprudência, tem reiterado que a publicidade processual deve ser ponderada à luz dos direitos fundamentais. No âmbito da ADPF n.º 130, por exemplo, restou consignado que a liberdade de imprensa não pode se sobrepor à salvaguarda dos direitos da honra e da imagem das pessoas. Em diversas decisões, o STF vem reconhecendo o chamado “direito ao esquecimento” como mecanismo de atenuação de danos decorrentes da exposição midiática de processos judiciais, buscando equilibrar a transparência com a proteção da dignidade dos envolvidos.

Publicidade processual e seus efeitos na imagem dos envolvidos

Conforme ressalta Nelson Nery Júnior (2020), o princípio da publicidade dos atos processuais, embora essencial para garantir a transparência no Judiciário, não pode ser exercido de modo arbitrário. O Código de Processo Civil, em seu art. 189, estabelece que certos processos tramitem sob sigilo de justiça para garantir os direitos fundamentais das partes, a exemplo de ações que envolvem menores de idade ou questões de família.

Não obstante, observa-se na prática uma seletividade na aplicação desse princípio: enquanto alguns casos obtêm ampla divulgação, outros permanecem restritos. A divulgação indevida de informações sigilosas e exploração midiática de processos judiciais tornaram-se estratégias usadas para desacreditar pessoas e instituições perante a opinião pública. Casos de grande repercussão, como a *Operação Lava Jato*, evidenciam como a exposição excessiva de investigados e réus pode influenciar o clamor popular e comprometer a imparcialidade dos julgamentos, criando uma espécie de condenação prévia fora dos autos.

Do uso estratégico do processo judicial e do linchamento virtual

Conforme leciona Ingo Wolfgang Sarlet (2016), o princípio da dignidade da pessoa humana deve funcionar como um limite à exposição processual, sobretudo quando a publicidade do processo é empregada como instrumento de retaliação ou de vingança. O fenômeno do “linchamento virtual”, potencializado pelas redes sociais, configura uma consequência direta da instrumentalização indevida do devido processo legal: a reputação de alguém pode ser destruída mesmo na ausência de uma sentença condenatória, apenas pelo julgamento paralelo da opinião pública *on-line*.

Na esfera jurisprudencial, o STJ tem firmado posição no sentido de que o abuso na divulgação de processos judiciais atua como fator agravante na fixação de indenizações por danos morais. No Recurso Especial n.º 1.660.168/MG, por exemplo, foi discutida a responsabilidade de veículos de comunicação pela exposição excessiva de um réu, o tribunal afirmou que a cobertura midiática deve observar os limites da proporcionalidade e da razoabilidade. Esse entendimento reflete uma preocupação do Judiciário em coibir excessos dos meios de comunicação, assegurando a proteção da imagem e da honra das partes.

Mecanismos de prevenção e reparação

O ordenamento jurídico brasileiro já prevê alguns mecanismos voltados a minimizar os danos da instrumentalização do processo legal. A Lei Geral de Proteção de Dados, por exemplo, estabelece diretrizes para a tutela de informações pessoais, inclusive dados relacionados aos processos judiciais. Cumpre salientar que o “direito ao esquecimento”, embora objeto de controvérsias no país, tem sido reconhecido em certos

julgados como uma forma de resguardar a dignidade e a privacidade daqueles indevidamente expostos em casos de grande notoriedade.

Para conter o uso abusivo do devido processo legal, como arma contra a reputação, é crucial aprimorar a aplicação do segredo de justiça nas hipóteses cabíveis, bem como responsabilizar de forma mais efetiva os agentes que vazam informações sigilosas. É igualmente fundamental o fortalecimento da ética profissional entre os operadores do Direito e os profissionais da imprensa, de modo que o compromisso com a informação veraz e responsável prevaleça sobre interesses sensacionalistas. Essas medidas de prevenção e reparação atuam conjuntamente para garantir que a transparência processual não seja deturpada em ferramenta de destruição de imagens, mas mantida dentro dos limites que preservem os direitos e garantias individuais.

Considerações Finais

De modo conclusivo, observa-se que o devido processo legal, quando desvirtuado de sua finalidade garantista, pode ser utilizado como ferramenta de destruição de imagens e reputações. A análise empreendida demonstrou que a exposição pública desmedida de processos judiciais, fomentada pela intensa cobertura midiática e amplificada pelas redes sociais, é capaz de acarretar danos graves e, por vezes, irreparáveis aos direitos fundamentais à honra e à dignidade dos envolvidos, muitas vezes antes mesmo de qualquer condenação formal. Essa instrumentalização indevida do processo compromete princípios basilares do Estado de Direito, tensionando o equilíbrio entre a necessária transparência judicial e a preservação dos direitos fundamentais, destacando-se a presunção de inocência e o direito à intimidade e a privacidade.

Diante desse panorama, emergem mecanismos preventivos e reparatórios indispensáveis. Medidas como a aplicação rigorosa do segredo de justiça, quando cabível, a invocação do direito ao esquecimento em casos de exposição desproporcional e a observância do marco normativo de proteção da privacidade dados pessoais (LGPD) mostram-se essenciais para mitigar os efeitos nocivos da publicidade opressiva. Além disso, impõe-se uma postura ética mais robusta por parte dos operadores do Direito e dos meios de comunicação, garantindo que o compromisso com a informação precisa e responsável prevaleça sobre os interesses sensacionalistas ou de vingança. Somente por meio desse conjunto de iniciativas será possível assegurar que o devido processo legal continue a ser um instrumento de justiça e de proteção de direitos e não seja deturpado em um meio de violação da honra e de destruição de reputações.

Referências

- BADARÓ, Gustavo. **Processo penal e garantia da imagem**. São Paulo: RT, 2021.
- MARINONI, Luiz Guilherme. **Publicidade Processual e seus Limites**. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2019.
- MORAES, Alexandre de. **Constituição do Brasil Interpretada: Doutrina e Jurisprudência**. São Paulo: Atlas, 2020.
- NERY JÚNIOR, Nelson. **Princípios Constitucionais do Processo civil**. 18. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2020.
- SARLET, Ingo Wolfgang. **A dignidade da Pessoa Humana e os Direitos Fundamentais**. 7. ed. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2016.
- SILVA, José Afonso da. **Curso de Direito Constitucional Positivo: Teoria e Prática**. 37. ed. São Paulo: Malheiros, 2012.
- GONÇALVES, Jonas Rodrigo. Como elaborar uma resenha de um artigo acadêmico ou científico. **Revista JRG de Estudos Acadêmicos**. Vol. 3, n. 7, p. 95–107, 2020. DOI:

10.5281/zenodo.3969652. Disponível em:
<http://revistajrg.com/index.php/jrg/article/view/41>. Acesso em: 4 set. 2025.

GONÇALVES, Jonas Rodrigo. Como fazer um projeto de pesquisa de um artigo de revisão de literatura. **Revista JRG de Estudos Acadêmicos**. Ano II, Vol. II, n. 05, ago./dez., 2019. Disponível em: <http://revistajrg.com/index.php/jrg/article/view/121>. Acesso em: 04 set. 2025.

GONÇALVES, Jonas Rodrigo. **Como escrever um artigo de revisão de literatura**. Revista JRG de Estudos Acadêmicos. Ano II, Vol. II, n. 5, ago.-dez., 2019. Disponível em: <http://www.revistajrg.com/index.php/jrg/article/view/122>. Acesso em: 3 set. 2025.

GONÇALVES, Jonas Rodrigo. Escolha do tema de trabalho de curso na graduação em direito. **Revista Coleta Científica**. Vol. 5, n. 9, p. 88-118, 2021. DOI: 10.5281/zenodo.5150811. Disponível em:
<http://portalcoleta.com.br/index.php/rcc/article/view/58>. Acesso em: 3 jun. 2025.